



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 29/12/2014
Canindé do São Francisco
29 de Dezembro de 2014

LEI Nº 68/2014.

De 29 de Dezembro de 2014.


Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

Dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais no Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedida licença de localização e funcionamento, nos termos da Lei Municipal nº 018, de 02 de julho de 2013, aos escritórios virtuais sediados no Município de Canindé de São Francisco.

Art. 2º. Consideram-se escritórios virtuais aqueles destinados a prestação de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham domicílio ou estejam sediados neste Município.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei e legislação correlata, consideram-se como usuários as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham domicílio no mesmo endereço do escritório virtual cujos serviços utilizem.

Art. 4º. Os estabelecimentos definidos como escritório virtual, na forma do artigo 2º desta Lei, deverão:

I - oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas, manter serviços de atendimento telefônico, acesso a *internet* e possuir ambientes adequados a execução de trabalhos e realização de reuniões por seus usuários;

II - permanecer em funcionamento durante o horário comercial;

III - manter no local o Alvará de Localização e Funcionamento original e escrituração fiscal relativa ao ISSQN dos respectivos usuários, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ dos usuários, se pessoas jurídicas, para imediata apresentação à fiscalização;

IV - manter procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

V - comunicar ao setor competente da Prefeitura de Canindé de São Francisco, imediatamente, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

Art. 5º. Os usuários definidos no artigo 3º desta Lei deverão:

I - inscrever-se no Município, obter e manter Alvará de Localização e Funcionamento;
II - fornecer ao estabelecimento referido no artigo 2º desta Lei Alvará de Localização e Funcionamento, escrituração fiscal relativa ao ISSQN e cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoas jurídicas, para apresentação à fiscalização;

III - fornecer ao estabelecimento referido no Artigo 2º desta Lei procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações, judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos.

Art. 6º. No ato da inscrição deverá ser apresentada a documentação prevista na Lei Municipal nº 018, de 02 de julho de 2013 e no o Decreto nº 03, de 02/01/2014, e o contrato celebrado com o escritório definido no Artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de validade do Alvará de Localização e Funcionamento será igual ou inferior ao prazo estabelecido no contrato, podendo ser renovado de acordo com a prorrogação do contrato.

Art. 7º. O escritório virtual a que se refere o Artigo 2º desta Lei será classificado, para os devidos fins de ISS, no item 3.02 do Anexo I da Lei Municipal nº 018, de 02 de julho de 2013 e suas alterações posteriores.

Art. 8º. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei sujeitará o infrator a ter sua inscrição municipal considerada inapta, combinado com as penalidades previstas na Lei Municipal nº 018, de 02 de julho de 2013 e seu regulamento.

Art. 9º. Esta Lei poderá a qualquer tempo ser regulamentada por ato do Secretário de Finanças para saneamento de eventuais dúvidas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 29 de Dezembro de 2014.


JOSÉ HELENO DA SILVA

Prefeito Municipal